



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2025.02.04.0001 que tem como objeto: adesão à Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM/RN.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos (...).

Nesse mesmo sentido também corrobora o Capítulo VI - Da Contratação Direta previsto na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

A inviabilidade de competição é o ponto nevrálgico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois a adesão à Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte – FECAM/RN apresenta tais características.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

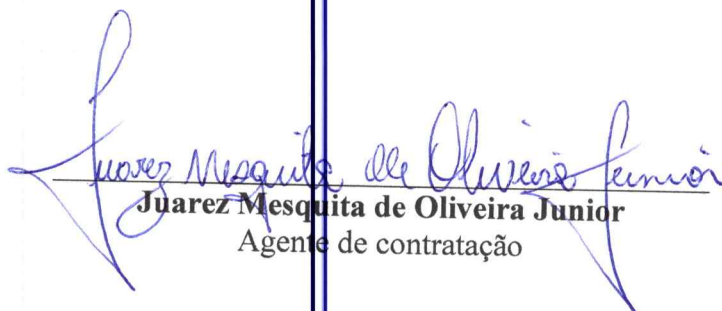
Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 19.560,00** (dezenove mil quinhentos e sessenta reais), com base na tabela informada pela instituição. Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a **Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM/RN**.

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Setor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 18 de fevereiro de 2025.


Juarez Mesquita de Oliveira Junior
Agente de contratação